



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CONTRATO N° 01/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, com inscrição no CNPJ sob o nº 18.355.897/0001-03, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, na cidade de Dom Viçoso - MG, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Antônio Marques dos Santos, brasileiro, separado, Vereador, residente na Zona Rural, s/nº, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 486.962.856-20 e portador do RG M-3.212.566 SSP MG e o micro empreendedor individual JOÃO PEDRO MENDES DE SOUZA, inscrito no CNPJ sob o nº 20.179.096/0001 - 04, com sede na Avenida Damião Junqueira de Souza, nº 759, Bairro Nossa Senhora de Fátima, São Lourenço - MG, doravante denominado CONTRATADO, por seu representante o Sr. João Pedro Mendes de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 103.018.736-31, residente na cidade de São Lourenço - MG, que também subscreve, ajustam entre si o presente contrato 01/2021, nos termos da Lei nº 8666/93, precedido do processo licitatório nº 03/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento consiste na prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de Buffet para o coquetel da cerimônia de posse do Executivo e Legislativo Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados no dia 01 de janeiro do ano de 2021.

2.2 - Compreendem a execução do serviço o fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas, constante de cardápio pré-programado entre as partes e a disponibilização de três garçons.

2.3 – São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO:

a) o perfeito cumprimento dos serviços contratados, responsabilizando-se por prestá-los com toda higiene e organização, respeitando todas as recomendações da CONTRATANTE, responsabilizando-se ainda, de forma exclusiva, pela organização, colocação e retirada, decoração das mesas, toalhas, pratos e copos;

b) apresentar todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e constitutiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

c) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos a sua equipe de trabalho no desempenho dos serviços relativos ao presente contrato, não os transferindo à CONTRATANTE em hipótese alguma.

2.4 – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- b) designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

3 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, até o dia 30 do mês de janeiro do ano de 2021, a importância de R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais).

3.2 – O pagamento será realizado em parcela única mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços pelo CONTRATADO.

4 – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará pelo prazo máximo de 01 (um) mês a partir da data de sua assinatura, findando-se, definitivamente, após o pagamento do valor avençado.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

01.031.001.2.0001- Manutenção da Secretaria da Câmara.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

6 – DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1 - O CONTRATADO não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo o CONTRATADO o único responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à CONTRATANTE e/ou terceiros.

7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão de ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

7.2 – Aplicam-se, ainda, ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no art. 80 da mesma lei.

7.3 – O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

8 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – O descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei 8.666/93 será comunicada pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2 – A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

8.3 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte do CONTRATADO, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

8.4 – Em caso de rescisão do contrato por causa imputada ao CONTRATADO, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação rescindida.

8.5 – As penalidades previstas nesse contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender como relevantes as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO.

9 – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas – MG para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a CONTRATANTE totalmente isenta de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

10.2 – É também de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito ao CONTRATADO nem a qualquer de seus empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

10.3 – A CONTRATANTE promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato, nos termos e prazo previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei. 8.666/93.

E por estarem assim ajustados firmam o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e confirmadas pelas partes, serão assinadas na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso, 01 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUN. DE DOM VIÇOSO

Antônio Marques dos Santos

Presidente

JOÃO PEDRO MENDES DE SOUZA

João Pedro Mendes De Souza

Representante Legal

Testemunhas:
